CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2025

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A EMPRESA: R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO, CNPJ n° 02.856.971/0001-63, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.592/000165, com sede na Avenida Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ– PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henrique de Oliveira Alves, e a empresa: R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ n° 02.856.971/0001-63, com sede na Rua São Pedro, N° 803, CEP: 64.001-260, na cidade de Teresina – PI, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Filho, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO N° 002/2025 – Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, conforme o Processo Administrativo N° 040/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA**	**UND**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	ALFINETE CABEÇA NIQUELADO N°24, CX C/ 50G	ACC	CX	50	3,93	R$ 196,50
2	ALMOFADA P/ CARIMBO N°3 NA COR AZUL. FORMULADA COM ADTIVO E CORANTE, TINTRA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR TECIDO QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO.	RADEX	UND	30	5,08	R$ 152,40
3	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	RADEX	UND	150	3,40	R$ 510,00
4	AGENDA DIARIO	FORONI	UND	50	23,00	R$ 1.150,00
5	APONTADOR SIMPLES P/ LÁPIS 1 FURO	CIS	UND	60	12,00	R$ 720,00
6	BALÕES CORES DIV. C/ 50 UND.	SÃO ROQUE	CX	200	5,75	R$ 1.150,00
7	BORRACHA PONTEIRA PC C/100 UND	MERCUR	PC	100	10,00	R$ 1.000,00

8	CAIXA TÉRMICA 18LT	TERMOLAR	PC	10	33,00	R$ 330,00
9	CAIXA TÉRMICA 34LT	TERMOLAR	UND	10	42,51	R$ 425,10
10	CADERNO BROCHURA 48 FLS.	FORONI	UND	500	0,90	R$ 450,00
11	CADERNO CALIGRAFIA BROCHURA C/40 FLS	FORONI	UND	500	1,00	R$ 500,00
12	CADERNO DE DESENHO GRANDE FLEXIVEL ESPIRAL 48 FLS	FORONI	UND	500	4,40	R$ 2.200,00
13	CADERNO DE DESENHO PEQUENO FLEXIVEL ESPIRAL 48 FLS	FORONI	UND	500	1,75	R$ 875,00
14	CADERNO EM ESPIRAL 10X1 CAPA DURA	FORONI	UND	200	16,50	R$ 3.300,00
15	CADERNO ESPIRAL 4X1 C. FLEXIVEL	FORONI	UND	300	2,95	R$ 885,00
16	CADERNO ESPIRAL 6X1 C. FLEXIVEL	FORONI	UND	500	3,40	R$ 1.700,00
17	CADERNO ESPIRAL 8X1 C. FLEXIVEL	FORONI	UND	500	3,85	R$ 1.925,00
18	CADERNO ESPIRAL 10X1 C. FLEXIVEL	FORONI	UND	500	4,95	R$ 2.475,00
19	CADERNO ESPIRAL 12X1 - 240 FLS C. DURA	FORONI	UND	200	19,00	R$ 3.800,00
20	CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGIT. - ALIMENTAÇÃO POR PILHA	KATIO	UND	20	17,50	R$ 350,00
21	CANETA ESFEROGRÁFICA CX. C/50 UND. - AZUL	BIC	CX	100	23,50	R$ 2.350,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA CX. C/50 UND. - PRETA	BIC	CX	100	23,50	R$ 2.350,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA CX. C/50 UND. - VERMELHA	BIC	CX	100	23,50	R$ 2.350,00
24	CANETA MARCA TEXTO CAIXA C/ 12 UNIDADES	BRW	CX	100	14,30	R$ 1.430,00
25	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PCT C/100	PLASCONY	PC	500	25,65	R$ 12.825,00
26	CLIPS 2/0	ACC	CX	250	2,40	R$ 600,00
27	CLIPS 3/0	ACC	CX	250	2,40	R$ 600,00
28	CLIPS DE AÇO 4/0	ACC	CX	250	2,45	R$ 612,50
29	CLIPS DE AÇO 6/0	ACC	CX	250	2,60	R$ 650,00
30	COLA BRANCA 90G PC C/06	RADEX	PC	250	6,60	R$ 1.650,00
31	COLA BRANCA DE 1KG	RADEX	TB	150	18,50	R$ 2.775,00
32	COLA COLORIDA C/6	RADEX	CX	100	6,00	R$ 600,00
33	COLA DE ISOPOR 90G PCT C/06 UND	TRIS	PC	300	16,50	R$ 4.950,00
34	COLA DE ISOPOR 1KG	TRIS	LT	100	29,00	R$ 2.900,00
35	COLA EM BASTÃO FINA	BETINHO	PC	150	37,50	R$ 5.625,00
36	COLA EM BASTÃO GROSSA	BETINHO	PC	100	37,50	R$ 3.750,00
37	COLA GLITER C/4	KOALA	CX	100	6,50	R$ 650,00
38	COLA P/ EVA C/ 4	KOALA	CX	150	6,50	R$ 975,00

39	COLA SILICONE CX C/24 UND.	KOALA	CX	50	68,51	R$ 3.425,50
40	CORRETIVO LIQ. CX C/12	DELTA	CX	50	10,87	R$ 543,50
41	DIARIO DE CLASSE 14 FOLHAS	S.DOMINGOS	UND	500	3,44	R$ 1.720,00
42	ENVELOPE SACO 23X32 C/100	SCRITY	CX	100	29,30	R$ 2.930,00
43	ENVELOPE SACO 26X36 C/100	SCRITY	CX	100	33,80	R$ 3.380,00
44	ENVELOPE SACO OFICIO 21X41MM C/100	SCRITY	CX	100	40,50	R$ 4.050,00
45	ESPIRAL 14mm	COPIART	PC	300	14,80	R$ 4.440,00
46	ESPIRAL 25mm	COPIART	PC	300	17,95	R$ 5.385,00
47	ESTILETE FINO C/24	MAXPRINT	CX	60	18,25	R$ 1.095,00
48	ESTILETE LARGO C/12	MAXPRINT	CX	60	19,40	R$ 1.164,00
49	EVA C/ GLITER	IBEL	FLS	3000	2,90	R$ 8.700,00
50	EVA CORES DIV.	IBEL	FLS	3000	1,15	R$ 3.450,00
51	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA EM AÇO INOX	BRW	UND	50	1,25	R$ 62,50
52	FITA CREPE 36X50	ADERE	RL	100	10,25	R$ 1.025,00
53	FITA DUPLA FACE 12X50	ADERE	RL	100	4,75	R$ 475,00
54	FITA GOMADA LARGA 38X50	ADERE	RL	300	11,25	R$ 3.375,00
55	FITILHO RECUPERADO C/100 MTS	ADERE	UND	50	9,00	R$ 450,00
56	FITA SINALIZAÇÃO COM DUAS CORES	ADERE	RL	50	12,50	R$ 625,00
57	FITA PLÁSTICA 38X50	ADERE	RL	200	3,50	R$ 700,00
58	GIZ DE CERA FINO C/12	KOALA	CX	200	1,75	R$ 350,00
59	GIZÃO DE CERA GROSSO C/12	KOALA	CX	200	2,40	R$ 480,00
60	GRAMPEADOR DE MÃO P/ 100FLS.	JOCAR	UND	50	49,01	R$ 2.450,50
61	GRAMPEADOR DE MÃO P/ 25FLS.	JOCAR	UND	200	9,40	R$ 1.880,00
62	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO C/50	DELLO	PC	500	14,00	R$ 7.000,00
63	GRAMPOS 26/6 C/1000	ACC	CX	200	1,25	R$ 250,00
64	GRAMPOS 26/6 C/5000	ACC	CX	200	4,25	R$ 850,00
65	HIDROCOR FINO C/06	COMPACTOR	EST	300	4,40	R$ 1.320,00
66	HIDROCOR FINO C/12	COMPACTOR	EST	300	8,00	R$ 2.400,00
67	HIDROCOR GROSSO C/06	COMPACTOR	EST	300	6,85	R$ 2.055,00
68	HIDROCOR GROSSO C/12	COMPACTOR	EST	300	9,75	R$ 2.925,00
69	ISOPOR 10mm	ISONOR	FLS	200	4,95	R$ 990,00
70	ISOPOR 15mm	ISONOR	FLS	200	7,25	R$ 1.450,00
71	ISOPOR 20mm	ISONOR	FLS	200	8,85	R$ 1.770,00
72	LÁPIS DE COR GD C/12 CORES	SERELEPE	CX	500	2,10	R$ 1.050,00
73	LÁPIS GRAFITE PRETOº 2, CAIXA COM 144 UND	SERELEPE	GR	150	17,50	R$ 2.625,00

74	LIVRO DE ATA C/100 FLS	TILIBRA	UND	100	9,25	R$ 925,00
75	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FLS	TILIBRA	UND	150	8,30	R$ 1.245,00
76	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CORES DIV. CX C/12 UND. RECAREGAVEL	PILOT	CX	250	39,50	R$ 9.875,00
77	MASSA DE MODELAR CX C/12	ACRILEX	CX	200	3,30	R$ 660,00
78	PAPEL COLORSET PC C/ 20 FLS.	ARTFLOC	PC	150	18,00	R$ 2.700,00
79	PAPEL A4 BRANCO 210X297mm, 75G CAIXA C/ 10 RESMA	CHAMEX	CX	500	147,52	R$ 73.760,00
80	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA C/200 FLS	TILIBRA	PC	100	24,00	R$ 2.400,00
81	PAPEL AUTO ADESIVO FOTOGRAFICO 130G PC C/ 20 FLS	MAXPRINT	PC	100	15,00	R$ 1.500,00
82	PAPEL CAMURÇA PC C/ 25 FLS	ARTFLOC	PC	100	18,75	R$ 1.875,00
83	PAPEL CARTÃO PC C/ 20 FLS	SCRITY	PC	150	22,00	R$ 3.300,00
84	PAPEL COUCHE 180GR 210X297 PC C/50 FLS	SCRITY	PC	100	6,00	R$ 600,00
85	PAPEL CREPOM PC C/ 10 FLS	NOVAPRINT	PC	100	7,50	R$ 750,00
86	PAPEL FILIPINHO A4 210X297 C/8 CORES	POMERPLAST	PC	150	9,25	R$ 1.387,50
87	PAPEL FOTOGRAFICO 180G, A4 PC C/ 50 FLS	MAXPRINT	PC	150	10,00	R$ 1.500,00
88	PAPEL LAMINADO PC C/ 40 FLS	ARTFLOC	PC	50	30,00	R$ 1.500,00
89	PAPEL MADEIRA PC C/ 100 FLS	ARTFLOC	PC	50	61,01	R$ 3.050,50
90	PAPEL CARBONO C/100 FLS	RADEX	CX	20	20,65	R$ 413,00
91	PAPEL OFÍCIO 2, 275G, BRANCO, 216X330MM CAIXA C/ 10 RESMA	CHAMEX	CX	80	157,52	R$ 12.601,60
92	PAPEL PESO 40 PC C/100 FLS	ARTFLOC	PC	150	7,25	R$ 1.087,50
93	PASTA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	FRAMA	UND	500	2,40	R$ 1.200,00
94	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA	FRAMA	UND	300	3,95	R$ 1.185,00
95	PASTA AZ, LOMBO ESTREITO	FRAMA	UND	300	6,40	R$ 1.920,00
96	PASTA AZ, LOMBO LARGO	FRAMA	UND	300	6,40	R$ 1.920,00
97	PASTA C/ ELÁSTICO 2cm	PLASCONY	UND	300	1,25	R$ 375,00
98	PASTA C/ ELÁSTICO 3,5cm	PLASCONY	UND	500	2,25	R$ 1.125,00
99	PASTA C/ ELÁSTICO FINA	PLASCONY	UND	500	0,95	R$ 475,00
100	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO PAPEL 480 GRAMA	PLASCONY	UND	500	3,90	R$ 1.950,00
101	PASTA PLÁSTICA, COM ABAS 4cm	PLASCONY	UND	300	4,40	R$ 1.320,00
102	PINCEL ESCOLAR CHATO PCT COM 12UNI	TIGRE	PCT	50	21,00	R$ 1.050,00
103	PINCEL ESCOLAR CHATO LONGO PCT/12	TIGRE	PCT	50	22,50	R$ 1.125,00
104	PISTOLA PARA COLA QUENTE GROSSA	CATTE	UND	100	14,25	R$ 1.425,00

105	PILHA AAA C/02 UNIDADES	RAY -O- VAC	CART	50	3,90	R$ 195,00
106	PILHA AA C/02 UNIDADES	RAY -O- VAC	CART	50	3,25	R$ 162,50
107	PASTA SANFONADA A4	PLASCONY	UND	200	12,75	R$ 2.550,00
108	PORTA CANETA ACRILICO	MENNO	UND	50	23,75	R$ 1.187,50
109	PASTA SUSPENSA PLÁSTICA	FRAMA	UND	800	1,95	R$ 1.560,00
110	PENDRIVE 8GB	MASTERPRINT	UND	50	23,15	R$ 1.157,50
111	PERFURADOR PAPEL	JOCAR	UND	60	12,90	R$ 774,00
112	PRANCHETA ACRILICO	MAXCRIL	UND	50	12,40	R$ 620,00
113	PENDRIVE 16GB	MASTERPRINT	UND	50	30,50	R$ 1.525,00
114	MOLHA DEDO	RADEX	UND	50	1,90	R$ 95,00
115	POST-IT MARCADOR DE PAGINAS PACOTE EM BLOCO 3M	3M	PC	50	3,75	R$ 187,50
116	POST-IT AUTOADESIVO 4 CORES	3M	PC	80	4,40	R$ 352,00
117	QUADRO BRANCO 1,20 X 2,00 BORDAS DE ALUMINIO	STALO	UND	50	152,02	R$ 7.601,00
118	QUADRO BRANCO 1,20 X 3,00 BORDAS DE ALUMINIO	STALO	UND	50	288,53	R$ 14.426,50
119	QUADRO BRANCO 1,50 X 1,20 BORDAS DE ALUMINIO	STALO	UND	50	127,02	R$ 6.351,00
120	QUADRO FLANELOGRÁFO P/ AVISO 90X 0,60	STALO	UND	50	57,51	R$ 2.875,50
121	REABASTECERDOR P/ QUADRO BRANCO CORES CX C/12 UND	RADEX	CX	100	41,20	R$ 4.120,00
122	RÉGUAS TRANSPARENTE, 30cm	MASCRIL	UND	300	0,75	R$ 225,00
123	RÉGUAS TRANSPARENTE, 50cm	MASCRIL	UND	200	1,75	R$ 350,00
124	TESOURA GRANDE 21cm	JOCAR	UND	150	7,00	R$ 1.050,00
125	TESOURA S/ PONTA CABO PLASTICO	JOCAR	UND	500	2,75	R$ 1.375,00
126	TINTA GUACHE CX C/06 CORES	RADEX	CX	500	3,30	R$ 1.650,00
127	TINTA P/ PINTURA A DEDO CX C/6 UND DE 15ml, ÁTOXICO	RADEX	CX	100	6,00	R$ 600,00
128	TNT CORES DIV. ROLO C/ 50 MTS	STA.FE	RL	250	63,81	R$ 15.952,50
VALOR TOTAL DO LOTE I R$						R$ 351.720,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos/serviços da ordem de fornecimento/serviços, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido s na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMNSN enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

5.1. O valor total deste Contrato é R$ 351.720,10 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e vinte reais e dez centavos), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
8.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8. 14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8. 16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único). 8.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. 22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. 7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).**

11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.3.2.
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5.Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar aimpossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a
fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6.A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12. 1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: fpm, icms, tributos, qse, fundeb, fmas, fms, fme, recursos próprios, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).**

13. 1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. 1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Campo Maior - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, 28 de maio de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

R N NASCIMENTO FILHO COMERCIO
CNPJ n° 02.856.971/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____